



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Processo Administrativo nº 16/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro veicular para os veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e das legislações complementares, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	serviço	Seguro total de veículo JETTA COMFORTLINE 1.4 TSI 16V - AUTOMÁTICO - 04 PORTAS - Ano Fab/Modelo 2017	R\$ 4.052,07	R\$ 4.052,07
02	01	serviço	Seguro total de veículo UNO MILLE 1.0 FIRE/F.FLEX/ECONOMY - 02 PORTAS - Ano Fab/Modelo 2013		

1.2 A prestação de serviço ocorrerá em item/**lote único**, conforme tabela constante acima.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois as especificações são usuais no mercado.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 Características mínimas:

1.5.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor da tabela da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada no site www.fipe.org.br.

1.5.2 Deve haver identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações;

- Furto total ou roubo, bem como os danos por tentativa, incluindo vidros e retrovisores, e os causados, enquanto em poder de terceiros;
- Danos causados aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem, abaloamento, ainda que entre veículos próprios;
- Danos provocados por intempéries, incêndio, explosão, incluindo atos praticados por terceiros;
- Central de atendimento e assistência permanente de 24 (vinte e quatro) horas, de chaveiro e, em caso de pane ou sinistro, de serviço de socorro mecânico/elétrico ou guincho;
- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco de, no mínimo, 100%;
- Prêmios discriminados por cobertura;
- Franquia aplicável;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- Limites de indenização por cobertura, sendo:
 - a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - b) Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - c) Valor para indenização de acidentes pessoais por passageiro: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - d) Valor para indenização de danos marais e estéticos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- 1.5.3 Após a disponibilização da referida apólice, a contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 1.5.4 Para a inclusão por endosso, ou para correção de dados, ou para inclusão e/ou correções, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar da solicitação da Câmara Municipal de Palmital-PR.
- 1.5.5 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
- 1.6 O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12 (doze) meses, tendo sido definido com base nas seguintes razões:
 - 1.6.1 Os contratos de seguro são contrato privados, sendo-lhes aplicadas apenas as normas gerais contidas na Lei de Licitações que sejam compatíveis com o regime jurídico privado incidente sobre a sua contratação.
 - 1.6.2 O prazo de vigência de uma apólice de um seguro de automóvel tem duração de 12 meses, sendo a forma mais usual adotada no mercado.
 - 1.6.3 O prazo de vigência de 12 meses, poderá ser prorrogado com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, vinculado a existência de créditos orçamentários para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 É dever da Administração zelar pelos bens públicos, resguardando-os de eventuais prejuízos com a ocorrência de sinistros. A contratação de apólice de seguro mostra-se pertinente como medida preventiva asseguradora do patrimônio público, na medida em que evita ônus substancial aos cofres públicos na ocorrência de sinistros.
- 2.2 Destarte, é salutar promover o seguro total para os veículos oficiais da secretaria de forma a garantir o pagamento de indenização e o conserto dos veículos sinistrados, em consequência direta da ocorrência dos riscos cobertos e expressamente convencionados nas coberturas e cláusulas contratadas.
- 2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2024, disponibilizado no Portal da Transparência do endereço eletrônico da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/portal/>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 Contratação de empresa seguradora para cobertura securitária de 02 (dois) veículos pertencentes a Câmara Municipal de Palmital-PR, com base nas condições a serem fixadas

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

neste Termo de Referência e nas demais condições gerais que regem essa modalidade de seguro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA APÓLICE

- 4.1 Deverá ser emitida apólice para os veículos descritos na tabela do item 1, deste Termo de Referência, sem custo para a Contratante, constando:
 - 4.1.1 Identificação e descrição dos veículos com suas devidas especificações.
 - 4.1.2 Indicação da tabela de referência de mercado e seu respectivo veículo de publicação.
 - 4.1.3 Prêmio discriminado por cobertura.
 - 4.1.4 Limites de indenização por cobertura.
 - 4.1.5 Valor da franquia.
 - 4.1.6 Classe do bônus.

DO AVISO DE SINISTRO

- 4.2 A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia durante 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 4.3 A central deverá funcionar prioritariamente por telefone, ou de forma secundária, por serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

DO BÔNUS

- 4.4 A Contratada, independentemente de ser ou não a atual seguradora dos veículos da Câmara, deverá observar o bônus existente na atual apólice, elevando, em mais um, a bonificação para o período de vigência da apólice.

DA FRANQUIA

- 4.5 O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta não devendo exceder o limite máximo estipulado.
- 4.6 A contratada deverá considerar as informações constantes na tabela do item 1, deste Termo de Referência, podendo ser ofertada franquia de valor menor, de acordo com a análise do veículo e do bônus.
- 4.7 O limite máximo estipulado não inclui franquias que poderão ser cobradas para as coberturas de vidros laterais, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, lanternas e faróis.
- 4.8 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em razão dos preços propostos, ou seja, os prêmios.
- 4.9 O valor da franquia deverá constar na apólice.
- 4.10 Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela contratante à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à oficina que promover o conserto do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 4.11 Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndios, queda de raio e/ou explosão.

DAS COBERTURAS

- 4.12 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou até o estacionamento da contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme disposto:
- 4.12.1 Roubo ou furto, bem como danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo os vidros laterais, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, lanternas e faróis.
- 4.12.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 4.12.3 Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro e fora de suas dependências.
- 4.12.4 Raios e suas consequências.
- 4.12.5 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 4.12.6 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 4.12.7 Acidente durante transporte do veículo por meio apropriado.
- 4.12.8 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 4.12.9 Cobertura de vidros laterais, para-brisas dianteiro e traseiro, retrovisores, lanternas e faróis, com ou sem isenção de franquia.
- 4.12.10 Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- 4.12.11 Granizo, furacão, terremotos e enchentes.
- 4.12.12 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 4.12.13 Cobertura básica do casco: mínimo de 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado.
- 4.12.14 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Danos Corporais).
- 4.12.15 Acidentes Pessoais por Passageiro (APP – Morte e Invalidez).
- 4.13 O seguro também deverá ter cobertura 24 horas com os seguintes serviços mínimos:
- 4.13.1 Reboque ou guincho e transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com socorro mecânico, até a oficina autorizada da contratante ou até o estacionamento da contratante, de forma ilimitada, quilometragem ilimitada e sem cobrança de franquia.
- 4.13.2 A comunicação para assistência 24 horas de reboque ou guincho do veículo será realizada por telefone, devendo a contratada informar o prazo para execução do serviço.

DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATANTE

- 4.14 **O seguro contratado será para veículos sem perfil de condutor.**
- 4.15 Os veículos podem viajar para qualquer local do país.
- 4.16 Os veículos são conduzidos por servidores, vereadores e motorista e, enquanto na Câmara, permanecem recolhidos em estacionamento privativo coberto e fechado, 7 dias da semana.
- 4.17 Não há previsão de quantidade de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Câmara no período de vigência do contrato.

Da Sustentabilidade

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 4.18 A contratada seguirá, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da Subcontratação

- 4.19 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

- 4.20 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor de custo do objeto, bem como do risco diminuto expresso no mapeamento de risco que constitui anexo deste termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1 O prazo da CONTRATADA assinar o contrato é de 5 (cinco) dias, após recebimento do contrato pela CONTRATANTE.
- 5.2 O prazo da vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, vinculado a existência de créditos orçamentários para a contratação.
- 5.3 O prazo de apresentação da apólice é de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 5.4 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, no endereço eletrônico - camarapalmitalpr@hotmail.com (com assinatura eletrônica válida) ou na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, na Rua Moisés Lupion 1035, centro do município de Palmital - PR - CEP 85270-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 5.5 A apólice de seguro deverá conter cláusulas compatíveis com este Termo de Referência, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 5.6 A CONTRATADA providenciará a regularização do sinistro porventura ocorrido tão logo lhe seja comunicado pelo setor responsável da Câmara Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato.

Obrigações da Contratante

6.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.7 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA conte com as melhores condições para fornecer os itens, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima prestação, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

6.8 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA.

6.9 Indicar seu representante junto à CONTRATADA, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela CONTRATADA.

6.10 Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

6.11 Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.12 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços fornecidos pela CONTRATADA.

6.13 Atestar a efetiva prestação do fornecimento dos itens, bem como a qualidade dos mesmos.

6.14 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento dos itens, fixando prazo para a sua correção.

6.15 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, desde que devidamente credenciados.

6.16 Prestar à CONTRATADA as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.

6.17 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.18 Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

6.19 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

Obrigações da Contratada

6.20 Atender a demanda de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

6.21 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.

6.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.23 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.24 A CONTRATADA deverá priorizar a utilização de material menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.

6.25 Designar um preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

6.26 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

6.27 A CONTRATADA deverá fornecer itens novos, garantindo a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

6.28 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas a eles inerentes e sua respectiva execução.

6.29 A CONTRATADA deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

6.30 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o acompanhamento pela CONTRATANTE.

- 6.31 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.32 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e sua execução neste órgão.
- 6.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.34 Facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE sobre o fornecimento dos itens.
- 6.35 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos itens, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 6.36 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 6.37 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

- 7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
 - 7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2., após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

- 7.9 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.9.1 o prazo de validade;
 - 7.9.2 a data da emissão;
 - 7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.9.5 o valor a pagar; e
 - 7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.12 A Administração deverá realizar consulta no SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.
- 7.13 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanta à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.18 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.19 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.
- 7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.
- 7.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

EM- $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual (6%).

- 7.23 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor das multas aplicadas quando do pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA.
- 7.24 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidade.

Da Forma de Pagamento

- 7.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço do item.
- 8.2 A justificativa para adoção do referido critério reside no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação por valor. Por se tratar de serviço de baixa competitividade em virtude do valor, um procedimento licitatório seria demasiadamente oneroso e desprestigiaria o princípio da economicidade.

Da Forma de Fornecimento

- 8.3 O fornecimento do objeto será continuado.
- 8.4 A justificativa para adoção da referida forma baseia-se no raciocínio adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 600/2015, Plenário, no qual se concluiu que o contrato de seguro é um contrato de serviço continuado.

O contrato de seguro veicular preenche os requisitos para configurá-lo como serviço continuado (i) necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço; (ii) execução de forma contínua; (iii) de longa duração; e (iv) possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

9. DA VISTORIA PRÉVIA DO VEÍCULO

- 9.1 A vistoria para conhecimento pleno do veículo é facultada ao licitante para verificação das condições de execução, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.
- 9.2 Os interessados em vistoriar o veículo a ser segurado poderão comparecer à Secretaria de CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, na Rua Moisés Lupion 1035, centro do município de Palmital - PR - CEP 85270-000, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h30min, de segunda a sexta-feira, devendo as visitas serem previamente agendadas pelo telefone (42) 3657-1426.
- 9.3 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.
- 9.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria previa do veículo, para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.
- 9.5 Os custos de mão-de-obra e com os deslocamentos para os serviços deverão estar incluídos na proposta inicial. A execução dos serviços, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à prestadora de serviço o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.052,07 (quatro mil, cinquenta e dois reais e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, anexada aos autos.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Aplicar-se-ão, se necessário, na forma e gradação prevista na Lei nº 14.133/2021, sanções em razão do não cumprimento do objeto de forma parcial ou total, resguardado o direito a ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

13. ANEXOS

- 13.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 13.2 ANEXO II – RELATÓRIO DE COTAÇÃO;
- 13.3 ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 12 de agosto de 2024.

INDIANARA DE ANDRADE

Agente de Contratação

Matrícula 2000005

Ciente e de acordo,

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Matrícula: 2000012